



\$ 0.25

Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2016

Série I, N.º 4

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO :

#### Diploma Ministerial N.º 7/2016 de 27 de Janeiro

Identifica os sectores e as acções elegíveis para financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) ou do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) ..... 8683

Programa de Governo, importa iniciar um novo ciclo de investimentos públicos que sejam capazes impulsionar o processo de melhoria de condições de vida dos nossos concidadãos e estímulen o surgimento de novas actividades económicas e de novas oportunidades de emprego, designadamente no sector privado.

Importa, no entanto, assegurar maior rigor e selectividade nas opções de investimento que o Estado anualmente decide levar a efeito através dos seus programas de desenvolvimento local, garantindo a inexistência de duplicação de apoios públicos aos projectos, concorrência entre programas públicos e uma maior correspondência entre os projectos que o Estado apoia financeiramente apoia e os objectivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional e nos Planos de Desenvolvimento Municipal.

Assim, o Governo, pelos Ministros da Administração Estatal e do Planeamento e Investimento Estratégico mandam, ao abrigo do disposto pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2015, de 26 de Agosto, e do disposto pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2015, de 16 de Setembro, publicar o seguinte diploma:

#### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 7/2016

de 27 de Janeiro

#### IDENTIFICA OS SECTORES E AS ACCÕES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PLANEAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO MUNICIPAL(PDIM) OU DO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS (PNDS)

O Governo está empenhado em promover a melhoria das condições de vida das nossas comunidades, especialmente às que se encontram estabelecidas nas áreas mais remotas do nosso território. Para esse efeito, foram criados e dinamizados o Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM) e o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) que, ao longo dos últimos anos, têm prestado um importante contributo ao processo de desenvolvimento local. No entanto, e atendendo aos ambiciosos objectivos de desenvolvimento que se encontram previstos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional 2011-2030 e no

#### Capítulo I Disposições gerais

##### Artigo 1.º Objecto

O presente diploma ministerial identifica os sectores e as acções elegíveis para:

- Financiamento público no âmbito do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDIM);
- Subvenção pública através do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS).

#### Capítulo II Sectores e acções elegíveis para financiamento no âmbito do PDIM

##### Artigo 2.º Sectores

- São elegíveis para a concessão de financiamento público,

no âmbito do PDIM, as acções a realizar nos seguintes sectores:

- a) Infraestruturas básicas;
  - b) Educação;
  - c) Saúde;
  - d) Agricultura;
2. Só as acções expressamente previstas no presente diploma ministerial, para cada um dos sectores identificados pelo número anterior, podem ser financiadas através dos fundos orçamentais alocados ao PDIM.
3. O disposto pelo número anterior pode ser excepcionado por despacho conjunto dos Ministros da Administração Estatal e do Planeamento e Investimento Estratégico, sob proposta da Comissão de Revisão Técnica de Projectos, em casos devidamente fundamentados e quando o interesse público o justifique.

**Artigo 3.º**

**Acções elegíveis no sector das Infraestruturas Básicas**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector das infraestruturas básicas, as seguintes acções:

- a) Construção, requalificação, reparação ou conservação de sistemas de abastecimento de água potável;
- b) Construção, requalificação, reparação ou conservação de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- c) Construção, requalificação, reparação ou conservação de barreiras de protecção e de controlo de cheias;
- d) Construção, requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de delegações territoriais do Ministério da Administração Estatal;
- e) Construção, requalificação, reparação ou conservação de estradas rurais;
- f) Construção, requalificação, reparação ou conservação de pequenas pontes;
- g) Construção, requalificação, reparação ou conservação de jardins nos aglomerados populacionais;
- h) Construção, requalificação, reparação ou conservação de mercados nos aglomerados populacionais;
- i) Construção, requalificação, reparação ou conservação de locais para deposição de resíduos sólidos, nos aglomerados populacionais;
- j) Construção, requalificação, reparação ou conservação de lavadouros públicos;
- k) Construção, requalificação, reparação ou conservação de centros recreativos ou de turismo;

- l) Requalificação de edifícios para a instalação de residências de função no âmbito do processo de descentralização administrativa;
- m) Requalificação, reparação ou conservação de património arquitectónico português, indonésio ou outros.

**Artigo 4.º**

**Acções elegíveis no sector da Educação**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector da educação, as seguintes acções:

- a) Requalificação de edifícios para a instalação de estabelecimentos do ensino básico;
- b) Reparação ou conservação das instalações sanitárias dos estabelecimentos de ensino;
- c) Requalificação dos espaços verdes e logradouros dos estabelecimentos de ensino;
- d) Requalificação de edifícios para a instalação de mediáticas;
- e) Requalificação de edifícios para a instalação de residências de função dos directores dos estabelecimentos de ensino.

**Artigo 5.º**

**Acções elegíveis no sector da Saúde**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector da saúde, as seguintes acções:

- a) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de hospitais distritais;
- b) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de centros de saúde ou de postos de saúde;
- c) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios para a instalação de residências de função do pessoal de saúde.

**Artigo 6.º**

**Acções elegíveis no sector da Agricultura**

São elegíveis para financiamento público, no âmbito do PDIM, no sector da agricultura, as seguintes acções:

- a) Construção, requalificação, reparação ou conservação de sistemas de irrigação agrícola;
- b) Construção, requalificação, reparação ou conservação de infraestruturas de controlo de cheias ou de protecção contra inundações de várzeas e/ou de hortas;
- c) Construção, requalificação, reparação ou conservação de viveiros de espécies agrícolas, frutícolas ou florestais;
- d) Reflorestação de áreas desflorestadas ou desmatadas;
- e) Reparação ou conservação de edifícios que se destinem ao armazenamento de produtos agrícolas;

- f) Requalificação, reparação ou conservação de edifícios destinados a servirem de residência de função dos funcionários ou agentes da Administração Pública dos serviços agrícolas;
- g) Constituição de cooperativas de produtores agrícolas, pecuários, florestais ou de pescadores.

- a) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de instalações sanitárias ou de balneários públicos;
- b) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de redes públicas de saneamento;
- c) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de redes públicas de abastecimento de água potável;
- d) Obras de construção, de conservação ou de requalificação de lavadouros públicos;
- e) Obras de construção ou de conservação de locais de deposição de resíduos sólidos.

### **Capítulo III**

#### **Sectores e acções elegíveis para a concessão de subvenção pública no âmbito do PNDS**

##### **Artigo 7.º Sectores**

1. São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, as acções desenvolvidas nos seguintes sectores:
  - a) Saúde;
  - b) Água e saneamento;
  - c) Educação;
  - d) Agricultura e pescas;
  - e) Obras Públicas.

2. Só as acções expressamente previstas no presente diploma ministerial, para cada um dos sectores identificados pelo número anterior, podem ser subvencionadas através dos fundos alocados ao PNDS.

##### **Artigo 8.º Acções elegíveis no sector da saúde**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da saúde, as seguintes acções:

- a) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem Postos de Saúde;
- b) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem Centros de Saúde Comunitária;
- c) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem Clínicas de Saúde Materna;
- d) Obras de construção, de requalificação ou de ampliação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função do pessoal de saúde;
- e) Obras de construção ou de reparação de muros nos locais onde funcionem clínicas.

##### **Artigo 9.º Acções elegíveis no sector da água e saneamento**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da água e saneamento, as seguintes acções:

##### **Artigo 10.º Acções elegíveis no sector da educação**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da educação, as seguintes acções:

- a) Obras de requalificação de edifícios para a instalação ou onde funcionem escolas do primeiro ciclo do ensino básico, escolas pré-secundárias ou escolas secundárias;
- b) Obras de construção, de requalificação ou de ampliação de edifícios para a instalação ou onde funcionem estabelecimentos de ensino pré-escolar e os respectivos espaços de recreio infantil;
- c) Obras de construção ou de requalificação de edifícios para a instalação ou onde se encontrem instaladas residências de função do pessoal docente;
- d) Obras de construção ou de reparação de muros nos locais onde funcionem estabelecimentos de ensino.

##### **Artigo 11.º Acções elegíveis no sector da agricultura e pescas**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector da agricultura e pescas, as seguintes acções:

- a) Obras de construção ou de requalificação de represas ou barragens agrícolas, de pequena dimensão;
- b) Obras de construção ou de requalificação de portos de pesca.

##### **Artigo 12.º Acções elegíveis no sector das obras públicas**

São elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS, no sector das obras públicas, as seguintes acções:

- a) Obras de construção ou requalificação de mercados de pequena dimensão;
- b) Obras de construção de requalificação de muros de contenção de terras ou de protecção da rede viária;

- c) Obras de construção ou de requalificação de estradas rurais;
- d) Obras de construção ou de requalificação de passeios pedestrais;
- e) Obras de construção ou de requalificação de pontes de pequena dimensão;
- f) Obras de construção ou de requalificação de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- g) Instalação de painéis solares em equipamentos colectivos;
- h) Obras de construção ou de requalificação de rampas públicas de acesso a espaços a equipamentos colectivos;
- i) Obras de construção ou de requalificação de escadas públicas de acesso a equipamentos colectivos;
- j) Obras de construção ou de requalificação de parques infantis.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**

**Artigo 13.º**  
**Omissões e Integração de lacunas**

Compete ao Presidente da Comissão de Revisão Técnica de Projectos do PDIM e do PNDS decidir sobre os casos omissos na aplicação do presente diploma e na integração das respectivas lacunas.

**Artigo 14.º**  
**Revogação**

Ficam revogadas todas as normas que contrariem o disposto pelo presente diploma, nomeadamente, o “Menú Indikativu PDID” aprovado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 21/2013, de 13 de Novembro.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 17 de Dezembro de 2015

**Dionísio Babo Soares, PhD**  
Ministro da Administração Estatal

**Kay Rala Xanana Gusmão**  
Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico